



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

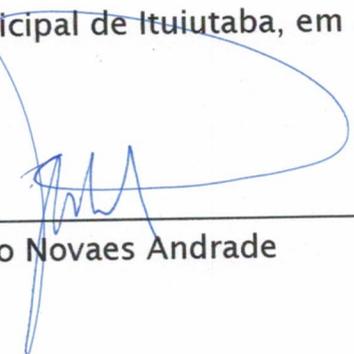
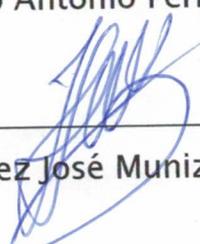
Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei CM/09/2004, do Executivo, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de março de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
_____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2004/097

Assunto: Encaminha Mensagem nº 7/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 7/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 7/2004

Ituiutaba, 23 de março de 2004

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder reajuste salarial, a partir de 1º de novembro de 2004, no valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

O projeto beneficia o pessoal da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

As razões de encaminhamento da matéria, são as mesmas aduzidas ao tempo de concessão do abono provisório neste ano, de maio a outubro.

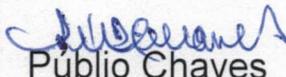
A fim de preservar necessário controle, visando evitar riscos, diante das rigorosas limitações da Lei Complementar nº 101/2000, o reajuste salarial, a partir de novembro de 2004, compreende incorporação ao salário do pessoal de abono provisório deferido em projeto encaminhado concomitantemente a essa edilidade.

Representa, sem dúvida, conduta responsável da Administração Municipal, conceder reajuste salarial, como incorporação do abono provisório, somente a partir de novembro de 2004.

Vistas essas peculiares da administração pública nos Municípios, a matéria se encontra em viabilidade de ser examinada, com o critério que sempre identificou essa Augusta Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2004

**Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos  
de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal  
e dá outras providências.**

em/09/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, para R\$8,24 (oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro .....	150%
b) Copista.....	120%
c) Arquivista .....	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente .....	140%
b) Auxiliar de Regência .....	110%
c) Cantores .....	40%

Art. 5º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP.

Art. 6º A presente lei se aplica, no que couber, aos agentes políticos, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASM e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.

23/03/04

PRESIDENTE

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$300,00 (trezentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 8º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 9º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º novembro de 2004.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/03/04

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 23/03/04

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.  
23/03/04  
PRESIDENTE

À ORDEM DO  
DESTA SESSÃO  
23/03/04  
Presidente

REGIMENTO DO DIA DE HOJE  
ORDEM DO DIA DE HOJE  
23/03/04  
PRESIDENTE